

Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Núcleos 2012



aaua
associação académica
da universidade de aveiro

a
vida
académica
na
prática.

Preâmbulo

Os diversos núcleos ligados à Associação Académica da Universidade de Aveiro (AAUAv) são, indiscutivelmente, uma realidade incontornável e fulcral na dinamização da comunidade académica. Seja no plano desportivo, cultural, das escolas ou cursos, os núcleos são, não só parceiros cruciais de intervenção social, mas também fundamentais nas respostas que vão dando às muitas necessidades com que a academia aveirense se confronta nos diversos setores.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente regulamento tem por objetivo a determinação dos respetivos procedimentos, no âmbito dos subsídios ordinários e extraordinários a conceder pela AAUAv aos seus Núcleos Associativos, de Estudantes, Culturais e Desportivos

Artigo 2º Princípios Gerais

- 1.A atribuição dos subsídios aos Núcleos é da competência da Direção da AAUAv, mediante a entrega da candidatura por parte dos núcleos e com parecer dos Vice- Presidentes com a tutela dos respetivos Núcleos, do Vice-Presidente para as Finanças e Património e do Gabinete de Apoio à Direção.
- 2.O momento de aprovação e de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Direção da AAUAv, tendo em conta as linhas de ação e objetivos definidos para a estrutura.
3. O subsídio de bens e serviços depende da disponibilidade da AAUAv, mas sem nunca colocar em causa a normal realização das atividades previstas.
4. Fica reservado à direção da AAUAv o direito de, sob proposta do Presidente, conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

Capítulo II Núcleos da AAUAv

Artigo 3º Definição

São considerados Núcleos ativos da AAUAv, todas as entidades legalmente eleitas e cuja ata da tomada de posse tenha sido devidamente assinada junto da Mesa da Assembleia da AAUAv e que, sem fins lucrativos, prossigam atividades de dinamização desportiva, cultural, recreativa e pedagógica para os seus membros e/ou associados.

Artigo 4º Deveres dos Núcleos da AAUAv

São deveres dos Núcleos:

1. Entregar, de acordo com os prazos definidos nos estatutos da AAUAv, o Plano de Atividades e Orçamento do ano civil correspondente, assim como os documentos de candidatura ao montante de subsídio extraordinário pretendido, definidos no artigo 17º e apresentados no Anexo VII, dentro dos prazos estabelecidos atempadamente em nota interna, divulgados no sítio online da AAUAv e comunicados por correio eletrónico pelo Departamento de Apoio aos Núcleos;
2. Entregar, de acordo com os prazos definidos nos estatutos da AAUAv, o Relatório de Atividades e Contas do ano civil correspondente.
3. Entregar o relatório das atividades às quais foi atribuído subsídio extraordinário pela AAUAv, no prazo de 10 dias úteis, apresentado no Anexo VIII;

4. Entregar mensalmente a contabilidade organizada até ao dia 8 de cada mês;
5. Disponibilizar, sempre que solicitado pela Direção da AAUA, o ponto de situação dos projetos ou ações que estejam a ser apoiados pela mesma;
6. Estar presente nos Conselhos de Núcleos sempre que previamente convocados pela direção da AAUA;
7. Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;
8. O prejuízo resultante por má gestão dos Núcleos terá de ser assumida pelas suas coordenações.
9. Participar em todas as formações propostas pela Direção da AAUA;
10. Contribuir ativamente para com a melhoria dos processos e serviços da AAUA, através da crítica construtiva.

Artigo 5º **Direitos dos Núcleos da AAUA**

São direitos dos Núcleos:

1. Receber os montantes de subsídios aprovados, como expresso no artigo 11º e no artigo 21º, para subsídios ordinários e extraordinários, respetivamente;
2. Solicitar, em casos de extrema necessidade, adiantamentos por conta dos subsídios aprovados ou a aprovar;
3. Ter acesso à informação atualizada relativa aos movimentos de conta correspondentes a quantias de subsídios, à utilização de serviços, a bonificações concedidas e reduções efetuadas, através do contato mensal com o departamento da tutela.

Capítulo III **Caracterização dos Subsídios**

Artigo 6º **Montante Global**

1. O montante global dos subsídios, ordinário e extraordinário, a atribuir em cada ano civil é da responsabilidade da Direção da AAUA.

Artigo 7º **Tipologia de subsídios**

Os subsídios atribuídos aos núcleos serão divididos em duas categorias: subsídios ordinários e subsídios extraordinários.

Secção I **Subsídio Ordinário**

Artigo 8º **Definição**

Os subsídios ordinários são definidos como participações financeiras de apoio à atividade corrente dos Núcleos, servindo estes para auxiliar na execução das atividades previstas nos seus Planos de Atividades e Orçamento.

Artigo 9º **Atribuição**

A atribuição do subsídio ordinário será consumada através da celebração de um contrato - programa entre a Direção da AAUA e os Núcleos da mesma, como exemplificado no Anexo V, e atribuído nos prazos estabelecidos no Anexo I do presente regulamento.

Artigo 10º **Data de atribuição**

Os prazos relativos à atribuição dos subsídios ordinários compreendem a publicitação do referido subsídio, avaliação do mesmo por parte da Direção da AAUAv, publicação dos resultados preliminares dos subsídios a atribuir, possíveis reclamações, avaliação das reclamações, publicação dos resultados finais e respetiva atribuição do subsídio, sendo os respetivos prazos estabelecidos em deliberação pela direção da AAUAv;

Artigo 11º **Montante**

A atribuição do subsídio ordinário aos núcleos está sujeita ao número de escalões definido no Anexo II do presente regulamento, tendo em conta o volume de negócios apresentados no Plano de Atividades e Orçamento de cada Núcleo para o ano correspondente, sendo reajustado no final do mandato de acordo com a sua execução orçamental.

Artigo 12º **Distribuição**

1. A distribuição do montante será efetuada em quatro tranches, cujos valores respetivos serão transferidos para a conta bancária do respetivo núcleo, nos prazos afixados no Anexo I, como definido pelo artigo 10º.
2. Cada tranche representa uma fração do valor total do subsídio a atribuir e a sua distribuição encontra-se tabelada no Anexo I.

Artigo 13º **Reduções**

1. Constituem reduções aos subsídios ordinários os cortes a atribuir pela direção da AAUAv, resultantes de incumprimentos das responsabilidades fundamentais ao bom funcionamento do Núcleo e da estrutura da instituição explícitas no artigo 4º do presente regulamento.
2. Os incumprimentos penalizáveis com redução do subsídio ordinário, bem como o respetivo montante, encontram-se disponíveis no Anexo III do presente regulamento.
3. As reduções serão comunicadas semanalmente, caso existam, por correio eletrónico, pelo departamento da tutela, aos núcleos penalizados.

Artigo 14º **Bonificações**

1. Constituem bonificações aos subsídios ordinários os suplementos a atribuir pela direção da AAUAv, de acordo com o estabelecido no Anexo IV do presente regulamento.
2. As bonificações serão comunicadas semanalmente, caso existam, por correio eletrónico, pelo departamento da tutela, aos núcleos beneficiados.

Secção II **Subsídio Extraordinário**

Artigo 15º **Definição**

Os subsídios extraordinários são definidos como comparticipações financeiras que visam auxiliar os núcleos nas suas atividades pontuais e de caráter relevante para a comunidade académica.

Artigo 16º **Candidatura ao Subsídios**

1. A candidatura ao subsídio extraordinário decorrerá em dois períodos distintos, conforme prazos estabelecidos em deliberação, divulgados no sítio online da AAUAv e comunicados atempadamente por correio eletrónico pelo Departamento de Apoio aos Núcleos.
2. As atividades que se realizarem antes da primeira fase de candidatura podem igualmente propor-se ao subsídio extraordinário.

Artigo 17º **Termos da Candidatura**

1. A candidatura ao subsídio extraordinário terá que ser realizada nos prazos estabelecidos em deliberação, divulgados no sítio online da AAUAv e comunicados atempadamente por correio eletrónico pelo Departamento de Apoio aos Núcleos, e nos termos previstos neste regulamento, através do correto preenchimento do documento de candidatura a subsídio extraordinário da AAUAv, presente no Anexo VII do presente regulamento, e aprovação da mesma pela direção da AAUAv;
2. O núcleo deverá, nos prazos estabelecidos em deliberação, após abertura do período de candidatura, manifestar a respetiva intenção, através do envio de um e-mail para o departamento da tutela, indicando que se vai propor a subsídio e qual a atividade, não sendo necessária a sua descrição.

Artigo 18º **Documentos para candidatura a subsídios extraordinários**

1. *Impresso de Candidatura a Subsídio Extraordinário* – Constitui um formulário disponibilizado pela direção da AAUAv, de preenchimento obrigatório, como referido pelo artigo 19º, e cujo exemplo poderá ser encontrado no Anexo VII do presente regulamento.
2. *Relatório de Atividade à qual foi atribuído Subsídio Extraordinário* – Constitui um formulário, disponibilizado pela direção da AAUAv, de preenchimento obrigatório, a ser entregue até 10 dias úteis após a realização da atividade, como referido pelo artigo 19º, e cujo exemplar poderá ser encontrado no Anexo VIII do presente regulamento.

Artigo 19º **Atribuição do subsídio**

A atribuição do subsídio extraordinário será consumada através da assinatura de um termo de responsabilidade, como exemplificado no Anexo VI do presente regulamento.

Artigo 20º **Data de atribuição**

Os prazos relativos à atribuição dos subsídios extraordinários compreendem a publicitação da abertura da fase de candidaturas, a entrega das candidaturas por parte dos núcleos, a avaliação das mesmas por parte da Direção da AAUAv, publicação dos resultados preliminares dos subsídios a atribuir, possíveis reclamações, avaliação das reclamações, publicação dos resultados finais e respetiva atribuição do subsídio, sendo os respetivos prazos estabelecidos em deliberação pela direção da AAUAv;

Artigo 21º **Montante**

1. O montante global referente aos subsídios extraordinários, para o ano correspondente, será definido pela direção da AAUAv em deliberação da mesma.
2. O montante individualmente atribuído a cada atividade corresponde a um máximo de 50% dos custos previstos apresentados na candidatura.

Artigo 22º **Distribuição**

1. A distribuição do montante será definida em duas fases, nos prazos estabelecidos em deliberação, divulgados no sítio online da AAUAv e comunicados atempadamente por correio eletrónico pelo departamento da tutela.
2. Esta distribuição será executada nas datas definidas no termo de responsabilidade assinado pelo Núcleo, como exemplificado no Anexo VI do presente regulamento.
3. Caso o montante atribuído global seja inferior ao definido no Anexo II do presente regulamento, a direção da AAUAv não terá obrigatoriedade de aceitar candidaturas fora dos prazos previstos ou de aprovar candidaturas que não cumpram os requisitos estipulados pela direção da AAUAv para a atribuição de subsídio.

Capítulo IV **Publicitação e Reclamações**

Artigo 23º **Publicitação**

Os prazos relativos à atribuição dos subsídios e respetivos resultados serão comunicados por correio eletrónico e através do sítio online da AAUAv.

Artigo 24º **Reclamações**

1. Os Núcleos que se sintam penalizados pelo subsídio atribuído deverão fazer chegar a sua reclamação por escrito após a publicitação dos respetivos subsídios, nos prazos previamente divulgados no sítio online da AAUAv e comunicados por correio eletrónico pelo Departamento de Apoio aos Núcleos;
2. A Direção da AAUAv deverá pronunciar-se nos prazos previamente divulgados no sítio online da AAUAv e comunicados por correio eletrónico pelo Departamento de Apoio aos Núcleos;
3. Da deliberação da AAUAv relativa à avaliação das reclamações não existe recurso;
4. Em caso de deferimento da reclamação, o mesmo não implicará retificações aos subsídios atribuídos aos restantes Núcleos.

Capítulo V **Disposições Finais**

Artigo 25º **Não realização das atividades**

1. A Direção da AAUAv poderá solicitar o reembolso do subsídio ordinário ou o retorno das importâncias entregues em subsídio extraordinário, caso o Núcleo, por motivos não justificados, não realize as atividades suscetíveis de subsídio.
2. Caso a Direção da AAUAv considere válida a justificação da não realização das atividades, poderá, extraordinariamente, não exigir o reembolso do subsídio atribuído.

Artigo 26º **Falsas declarações**

Os Núcleos que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receber montantes indevidos de subsídios terão de devolver as importâncias já recebidas.

Artigo 27º **Casos Omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direção da AAUAv.



Artigo 28º **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entrou em vigor após aprovação em Reunião de Direção de 7 de Fevereiro de 2012.

Anexo I - Datas para atribuição das tranches de subsídios ordinários

Tabela 1 – Distribuição percentual das tranches e respetivas datas de atribuição

	Percentagem do montante global atribuído (%)	Data de atribuição
1ª tranche	25%	1 de Março (após entrega e aprovação do PAO)
2ª tranche	25%	15 de Abril
3ª tranche	25%	15 de Setembro (após entrega e aprovação do RAC Semestral)
4ª tranche	25%	1 de Novembro

Anexo II - Montante global para os subsídios ordinários a atribuir e respetivos escalões

Tabela 2 – Montante global para subsídios ordinários

Montante Global Ordinário
Valor total do valor distribuído pelos diferentes Núcleos

Tabela 3 – Escalões do subsídio a atribuir consoante o volume de negócios (€)

Volume de Negócios (€)	Montante atribuir (€)
0 – 5000	50
5000 – 10000	100
10000 – 20000	200
20000 – 40000	300
40000 – 80000	400
> 80000	500

Anexo III - Lista de Reduções aplicáveis ao subsídio ordinário

Tabela 4 – Resumo dos incumprimentos passíveis de causar reduções no subsídio ordinário

Incumprimento	Redução
Não entrega da contabilidade até ao dia 8 de cada mês	5€, acrescido de uma taxa cumulativa de 2,5€/dia-útil até à data de entrega
Não entrega do RAC Semestral nos prazos estabelecidos	Cancelamento das tranches de subsídio ordinário a atribuir
Não entrega do RAC Final nos prazos estabelecidos	Retorno do montante global do subsídio ordinário
Não presença em Conselho de Núcleos (sem justificação no prazo máximo de 3 dias após)	10 €
Não presença em formações definidas como obrigatórias (sem justificação no prazo máximo de 3 dias após)	40 €
Não presença do PAO em Assembleia Geral de Alunos	5 €

Anexo IV - Lista de Bonificações a atribuir aos Núcleos da AAUAV em regime de subsídio ordinário

Tabela 5 – Resumo das bonificações a atribuir aos núcleos da AAUAV

Atividade	Bonificação
Participação em atividades/projetos propostos pela Direção da AAUAV	20 €
Barraca na Semana de Integração	30 €
Barraca na Semana do Enterro	30 €
Contributos para o Jornal Univercidade	5 €
Utilização de espaços na Casa do Estudante, em período diurno, com mais de 30 participantes	20 €
Sinergias entre núcleos	10 €
Prémios em eventos externos reconhecidos pela Direção da AAUAV	40 €
Participação em 90% das modalidades da Taça UA	30 €
Cumprimento do PAO	40 €
Outras atividades de valor acrescentado para a estrutura	10 €



**Anexo V - Contrato-Programa para celebração do compromisso
entre a direção da AAUA e os Núcleos relativamente aos
subsídios ordinários**

Contrato-Programa

Considerando que os Núcleos da AAUA_v elaboraram e apresentaram um Plano de Atividades e Orçamento (PAO), de acordo com os estatutos da AAUA_v, e tomaram conhecimento do Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Núcleos da AAUA_v, aprovado em Reunião de Direção de 30 de Janeiro de 2012, a que se obrigam a cumprir, é ajustado e celebrado o presente Contrato-Programa entre:

A Associação Académica da Universidade de Aveiro abreviadamente designada AAUA_v, pessoa coletiva pública nº 501618970, com sede no campus Universitário de Aveiro, Agra do Crasto, representada pelo seu Presidente ou pelo seu substituto legal, na qualidade de 1º outorgante,

E

O **Núcleo Proponente**, pessoa coletiva pública nº 501618970, com sede n....., representado pelo seu Coordenador,, na qualidade de 2º outorgante; que se rege pelo disposto no Regulamento de Atribuição de Subsídios aos Núcleos da AAUA_v, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Objeto

O presente contrato-programa regula as vontades entre os 1º e 2º outorgantes, emergentes da aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para o presente ano apresentado pelo 2º outorgante, comprometendo-se o 2º outorgante, perante o 1º outorgante, a desenvolver o PAO orientado para:

- a melhoria da qualidade das atividades oferecidas aos alunos;
- a diversidade do âmbito de atuação dos núcleos;
- a disponibilização por parte dos núcleos de recursos culturais e pedagógicos que promovam o reconhecimento e certificação de competências;
- a cooperação com as diferentes organizações afetas à Universidade de Aveiro, em particular com outros núcleos da AAUA;

Cláusula Segunda Início do PAO

O PAO desenvolve-se para o presente ano de

Cláusula Terceira Análise do PAO

O PAO apresentado pelo Núcleo foi objeto de análise pela Direção da AAUA, de acordo com critérios que visam a boa gestão e sustentabilidade do núcleo.

Cláusula Quarta Apoios

O apoio financeiro a conceder, pelo 1º outorgante ao 2º outorgante, para a implementação e desenvolvimento do PAO, é o correspondente à quantia no valor de € (..... euros).

Cláusula Quinta Obrigações Específicas do 1º Outorgante

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se perante o Segundo Outorgante a tomar todas as decisões e medidas indispensáveis à viabilização e concretização do presente Contrato, no que se refere:

- a) a conceder apoios específicos nas vertentes logística, bens e serviços para a execução do próprio PAO;
- b) a fazer o acompanhamento da execução do subsídio e a informar os núcleos sempre que este sofrer alterações;
- c) a ajustar, no final do mandato, o montante de subsídio atribuído ao núcleo, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Atribuição de Subsídios.

Cláusula Sexta Obrigações Específicas do 2º Outorgante

- a) O 2º outorgante compromete-se a desenvolver as atividades, de acordo com os objetivos definidos e no sentido de alcançar as metas estabelecidas.
- b) O 2º outorgante compromete-se a cumprir com o estabelecido no Regulamento de Atribuição de Subsídios da AAUA.
- c) O não cumprimento pelo 2º outorgante do disposto no número anterior, poderá inviabilizar a atribuição de apoio até ao final do mandato.
- d) O 2º outorgante compromete-se, ainda, a disponibilizar todos os elementos que lhe forem solicitados pela Direção da AAUA, para efeitos de acompanhamento e avaliação da atividade.

Cláusula Sétima Duração do contrato

O presente Contrato-Programa tem início na data da sua assinatura e vigora até à tomada de posse da coordenação seguinte.

Cláusula Oitava Alterações ao Contrato-Programa

1. O presente Contrato-Programa pode ser objeto de renegociação entre as partes outorgantes, no caso de alteração fundamentada das circunstâncias que estiveram na base da sua celebração e no âmbito do acompanhamento a efetuar à execução do PAO.

2. Em caso de alteração ou renovação do Contrato, devem passar a constar, como sua parte integrante, a respetiva adenda, assinada por ambos os outorgantes, referente ao apoio aprovado.

O presente Contrato-Programa que, por ambos os outorgantes, vai ser assinado, é feito em dois exemplares, valendo ambos como originais.

Aveiro, _____ de _____ de _____

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

(O Presidente da Direção)

(O Coordenador do Núcleo)



Anexo VI - Termo de Responsabilidade da verba de Subsídio Extraordinário atribuído

Termo de responsabilidade

Eu, _____ abaixo assinado

_____, portador do Documento de Identificação número _____, e com número mecanográfico _____, declaro que, no âmbito da ____ fase de candidatura ao subsídio extraordinário, aceitei e recebi o montante de _____ € (_____ euros) destinado ao apoio da execução da atividade _____ e cumprirei com o estabelecido no Regulamento de Atribuição de Subsídios da Associação Académica da Universidade de Aveiro aprovado em Reunião de Direção de 30 de Janeiro de 2012.

Aveiro, _____ de _____ de 2012

Assinatura do Requerente (conforme BI/CC)



Anexo VII - Impresso de Candidatura a Subsídio Extraordinário



Folha nº ___ Data do Envio Data de receção

__/__/2012 __/__/2012

IMPRESSO DE CANDIDATURA A SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO

Campus Universitário Santiago,
Aguas do Crasto, 3810-193
Aveiro - Portugal
NIPC: 501 618 970

t: 234 372 320
f: 234 372 329

e: aauav@aauav.pt
www.aauav.pt

Nome:	Introduzir nome
Núcleo:	Introduzir núcleo
Telefone:	Introduzir contato telefónico

Nome da atividade:	Introduzir nome da atividade
Data prevista:	Introduzir data prevista de início (dd-mm-aaaa) a Introduzir data prevista de fim (dd-mm-aaaa)
Local:	Introduzir local da atividade
Público-alvo:	Introduzir público-alvo da atividade
Nº previsto de participantes:	Introduzir número previsto de participantes na atividade

Descrição da atividade (principais objetivos e/ou conceitos, materiais ou suporte técnico usado; apoio necessário)	Introduzir descrição da atividade
--	-----------------------------------

Meios de divulgação:	Introduzir meios de divulgação da atividade
-----------------------------	---

Custos previstos: (anexar orçamento)	Introduzir custos previstos
--	-----------------------------

Receitas previstas:	Introduzir receitas previstas
----------------------------	-------------------------------

Observações:	Introduzir observações
---------------------	------------------------

Parecer do Vice-Presidente
para o Departamento de Apoio aos
Núcleos

Parecer do Vice-Presidente
para as Finanças e Património

Despacho do Presidente

Fundado sob a designação de Associação de Estudantes da Universidade de Aveiro em 28 de Junho de 1978, com estatutos publicados no Diário da República - II Série n.º166 de 20/05/1997, alterados e registados no notário de Aveiro.

Ao abrigo da Lei 23/2006 de 23/06, Artigo 14º, n.º1, alínea a) e do Artigo 10º do CIRC, beneficia das isenções fiscais atribuídas às Pessoas Colectivas de Utilidade Pública. Diário da República III Série, n.º125 de 30/05/98.





Anexo VIII - Relatório de Atividade à qual foi atribuído Subsídio Extraordinário



Folha nº ___ Data do Envio Data de receção
 ___/___/2012 ___/___/2012

RELATÓRIO DE ATIVIDADE À QUAL FOI ATRIBUIDO SUBSÍDIO EXTRAORDINÁRIO

Campus Universitário Santiago,
 Agrad do Crasto, 3810-193
 Aveiro - Portugal
 NIPC: 501 618 970

t: 234 372 320
 f: 234 372 329

e: aaav@aaav.pt
 www.aaav.pt

Nome:	Introduzir nome
Núcleo:	Introduzir núcleo
Telefone:	Introduzir contato telefónico

Nome da atividade:	Introduzir nome da atividade
Data:	Introduzir data de início (dd-mm-aaaa) a Introduzir data de fim (dd-mm-aaaa)
Local:	Introduzir local da atividade
Público-alvo:	Introduzir público-alvo da atividade
Nº de participantes:	Introduzir número de participantes na atividade

Cronologia da atividade (avaliação de objetivos e/ou metas propostas; plano de atividades seguido)	Introduzir cronologia da atividade
---	---

Avaliação da divulgação:	Introduzir avaliação de divulgação da atividade
--------------------------	--

Custos totais: (anexar comprovativos)	Introduzir custos totais
--	---------------------------------

Receitas geradas face ao previsto:	Introduzir receitas previstas
------------------------------------	--------------------------------------

Avaliação global: (pontos fortes, pontos fracos; sugestões de melhoria; notas dignas de registo)	Introduzir avaliação da atividade
---	--

Parecer do Vice-Presidente para o Departamento de Apoio aos Núcleos

Parecer do Vice-Presidente para as Finanças e Património

Despacho do Presidente

Fundado sob a designação de Associação de Estudantes da Universidade de Aveiro em 28 de Junho de 1978, com estatutos publicados no Diário da República - II Série n.º166 de 20/05/1997, alterados e registados no notário de Aveiro.

Ao abrigo da Lei 23/2006 de 23/06, Artigo 14º, n.º1, alínea a) e do Artigo 10º do CIRC, beneficia das isenções fiscais atribuídas às Pessoas Colectivas de Utilidade Pública. Diário da República III Série, n.º125 de 30/05/98.

